



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

# **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM  
PARALELEPÍPEDO DAS RUAS B e C DO  
CONJUNTO MARIA ROSA EM MALHADA DOS  
BOIS/SE.**

**20 DE DEZEMBRO DE 2023**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

## **CAPÍTULO I – DA OBRA**

### **1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 – Estas Especificações de Materiais e Serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos e Orçamentos de Custos, sendo parte integrante do Contrato de Obra.

1.2 – Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõem o Projeto deverão ser discernidas, antes da apresentação da Proposta da Obra, com a Diretoria Técnica da Prefeitura Municipal – a apresentação da Proposta implica na aceitação indubitável do Projeto.

1.3 – Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela Empreiteira deverão ser previamente apreciados pela Diretoria Técnica, que poderá exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico Final à sugestão alternativa.

1.4 – Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Diretoria Técnica.

Deverão ser apresentados: Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

1.5 – Todas as peças gráficas deverão obedecer a modelo padronizado, devendo ser rubricadas pelo profissional responsável pela Empresa.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

## **CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO**

2.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO:

2.1.1 – Obedecer Normas e Leis de Higiene e Segurança no Trabalho

2.1.2 – Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução das obras (Objeto do Contrato), responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

2.1.3 – Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da Obra.

2.1.4 – Manter atualizados no Canteiro de Obras Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

2.1.5 – Manter serviços ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma.

2.1.6 – Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.

2.1.7 – Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

2.1.8 – Para execução da obra, objeto destas Especificações, ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

A empreiteira será responsável por qualquer engano de alinhamento e nivelamento, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos serviços imperfeitos.

2.1.9 – Seguros de Operários e Seguro Contra Fogo

A empreiteira será responsável por quaisquer acidentes sofridos pelos seus operários, como também pelos danos provocados por incêndio.

2.1.10 – Licença e multas

As licenças, impostos e multas serão por conta da empreiteira. O pagamento da 1ª fatura só será efetuada com apresentação do Registro da Obra no “CREA”, e a Guia de Recolhimento da obra no INSS, assim como será feito o desconto do ISS, sobre a fatura, assim como a apresentação dos recibos dos pagamentos dos profissionais que elaborarem os projetos, conforme a planilha orçamentária básica em item (1.1).

2.1.11 – Deverá obrigatoriamente a empreiteira ter no local da obra, um profissional (engenheiro) legalmente habilitado no CREA da 21ª Região, como responsável geral da obra, auxiliados por encarregados gerais.

2.1.12 – É o empreiteiro responsável pela retirada do local da obra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela fiscalização.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

2.1.13 – A empreiteira sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

Cabendo a mesma, verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela fiscalização, comunicando a este, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos; (caberá outrossim, à empreiteira a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos, e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela Prefeitura).

## 2.2 FISCALIZAÇÃO

2.2.1 – A Fiscalização dos Serviços será feita por engenheiros da Prefeitura Municipal e/ou por profissionais e/ou por entidades por ela contratados, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2.2 – Fica a empreiteira obrigada a proceder a substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização da Prefeitura, sem haver necessidade declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser procedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.3 – Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.2.4 – A presença da Fiscalização da Prefeitura na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E  
PAVIMENTAÇÃO**

**3.1 – LOCALIZAÇÃO E NIVELAMENTO**

Dada a ordem de serviços e antes do início das obras, cabe a construtora em função de possíveis alterações nas ruas locais após o levantamento que deu origem a este projeto, revisá-lo com assistência da fiscalização e com sua aprovação para a sua adequação com as normas e especificação do CNE.

Para a revisão do Projeto deverão ser locados e nivelados o eixo e os bordos e obedecidas às ações transversais.

Deve ser levado em conta que o projeto respeitará o traçado já existente, e tanto quanto possível, que a espessura de corte e aterro para a regularização, não ultrapasse a 20 cm.

**3.2 – DESMATAMENTO E LIMPEZA**

A operação de limpeza será efetuada em todas as áreas destinadas a implantação da obra.

Todos os materiais nas ruas serão removidos pela empreiteira bem como todo o lixo existente proveniente das áreas circunvizinhas.

Em decorrência dos detritos existentes, todo o solo superficial será removido até que permita a eliminação do material contaminado pelas raízes, fungos e dejetos dos esgotos existentes.

**3.3 – TRANSPORTE**

O material excedente da escavação, será transportado para fora da obra, em local a ser indicado pela fiscalização e se localizará no raio de no máximo 4 km.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

### 3.4 – PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO

Deverão ser assentados a base de areia com espessura de 7 a 10 cm previamente espalhada, perpendicularmente ao eixo da pista, obedecendo ao abaulamento de 3% do eixo para os bordos. As juntas dos paralelepípedos de cada fiada deverão ser alternadas com relação às fiadas vizinhas, de tal maneira que cada junta fique em frente ao paralelepípedo adjacente, dentro do seu terço médio.

Depois de assentados, os paralelos deverão ser comprimidos com um maço ou soquete manual.

O rejuntamento dos paralelos deverá ser feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Numa mesma fileira deve-se ter cuidado de empregar paralelos de largura aproximadamente iguais. As juntas longitudinais e transversais não deverão exceder a 1,5 cm.

O assentamento de paralelos em posições diversas, tais como: junção de trechos, alargamento para estacionamento, curvas, quinas, cruzamentos, entroncamentos, etc., deverão seguir normas e processos indicados pela fiscalização.

#### 3.4.1 – Cuidados no Período de Construção

Cada trecho deverá ser pavimentado de uma só vez e numa extensão nunca superior a 100 metros.

Não será permitido o tráfego de veículos sobre a pista até 15 dias após a conclusão.

A espessura total (areia mais paralelo) não deverá diferir de 5% da espessura estabelecida.

Deverão ser utilizados paralelos observando-se as seguintes medidas mínimas:

Largura: 10 a 14 cm

Altura: 10 a 12 cm

Comprimento: 16 a 22 cm



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

A superfície pavimentada não deverá apresentar depressões superiores a 10 mm.

**3.4.2 – Material**

As peças do meio-fio deverão ter as dimensões mínimas:

Comprimento: 1,00 m

Altura: 0,30 cm

Base: 0,12 cm

**3.4.3 – Execução**

O assentamento deverá ser de modo que a cota superior (topo) fique 15 cm acima do pavimento acabado.

As juntas entre as peças, deverão ser no máximo 1,5 cm preenchidas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 em volume.

**4 – ENTREGA DA OBRA**

Após a conclusão da obra toda a área deverá ser limpa e todo o entulho deverá ser removido.

Malhada dos Bois (SE), Dezembro de 2023.

  
Thayná Rocha Souza  
Engenheira Civil  
CREA/SE 2719189758

THAYNÁ ROCHA SOUZA  
ENGENHEIRA CIVIL DO MUNICÍPIO